



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 859/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado no município de Bonito de Santa Fé/PB o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e não governamentais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social –SMAS.

Art. 2º. Caberá aos órgãos do Poder Público e as entidades assegurar e promover em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

§ 1º - Esta Lei tem como base a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º - Compete aos órgãos e as entidades do Poder público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo a infância e a maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis correlatas, propiciem seu bem-espessoal, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V– deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

VI– Transtorno global do desenvolvimento compreende o comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou presença de estereotípias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra Especificação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPCD é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo, fiscalizador relativo à sua área de atuação e formulador de políticas públicas e ações voltadas à pessoa com deficiência,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência, tendo as seguintes competências:

- I- Organizar a estrutura administrativa do Conselho
- II- Eleger o presidente e o vice-presidente do Conselho
- III- avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a pessoa com deficiência, observadas a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção da pessoa com deficiência na vida socioeconômica, política e cultural do Município;
- IV- elaborar planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos inclusive os pertinentes aos recursos financeiros e os de caráter legislativo;
- V- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VI- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais relativas à pessoa com deficiência;
- VII- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VIII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IX- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- X- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- XI- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

XII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade.

XIII- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIV- realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as suas normas de funcionamento, constituindo a comissão organizadora;

XV- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - zelar pelas diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XVII - Outras ações visando à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente as Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 5 (cinco) membros representantes do Poder Público, por meio das Secretarias municipais de:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Administração
- e) Secretaria Municipal de Agricultura

II- 5 (cinco) membros representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante/familiars de pessoas com deficiência visual;
- b) 01 (um) representante/familiars de pessoas com deficiência física;
- c) 01 (um) representante/familiars de pessoas com deficiências múltiplas;
- d) 01 (um) representante/familiars de pessoas com deficiência intelectual;
- e) 01 (um) representante/familiars de pessoas com transtorno global do desenvolvimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - A substituição sedará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º. O Vice- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário do Conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 10º. As funções demembros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 11º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II- Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III- Apresentar renúncia ao Conselho.
- IV - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação a Conferência Municipal a cada dois anos, constituindo espaços de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º.

§ 2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho em consonância com o processo conferencial do CONADE e pelo conselho estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14. Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 15. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias contados da sua publicação, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de agosto de 2023.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

PORTARIA/IPASB/Nº 013/2023

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – IPASB – no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 41 da Lei nº 828/2022 e legislação que disciplina a matéria;

RESOLVE:

Retificar a Portaria de nº 011/2023, de 25.04.2023, publicada no DOM/FAMUP/PB, edição nº 3295, de 25/04/2023, que passará a ter a seguinte redação e fundamento jurídico:

Art. 1º - Conceder, em favor de ARIS TIMÓTEO DE SOUSA LUCENA, brasileira, casada, servidora pública desta municipalidade, ocupante do cargo de PROFESSOR, com matrícula funcional nº 152, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº 518.395.394-53 e RG nº 749.347/2ª via/SSP-PB, o benefício de APOSENTADORIA (ESPECIAL/MAGISTÉRIO) VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da EC 47/05 c/c o Art. 16, incisos I, II e III, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 523/2006 e, ainda, com o Art. 26, caput, da Lei Municipal nº 828/2022, de 29.06.2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 01 de Agosto de 2023.

JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA -
Presidente do IPASB

Publicado por:
Jose Welton de Arruda Silva
Código Identificador:147F7FD2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR
MUNICIPAL BONITENSE – IPASB
PORTARIA Nº 014/2023– IPASB JOSÉ VICENTE ALVES**

Portaria nº 014/2023– IPASB

O Presidente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 41 da Lei nº 828/2022, de 29 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em favor de JOSÉ VICENTE ALVES (CPF Nº 570.883.904-00) brasileiro, casado, servidor público desta municipalidade, ocupante do cargo de GARI, com matrícula funcional nº 503, lotado na Secretaria de Serviços Públicos e Desenvolvimento Setorial, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II e III, da EC nº 47/05 c/c o Art. 16, incisos I, II e III, da Lei municipal nº 523/2006 e, ainda, com o Art. 26, caput, da Lei Municipal nº 828/2022, de 29.06.2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 01 de Agosto de 2023.

JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA
Presidente do IPASB

Publicado por:
Jose Welton de Arruda Silva
Código Identificador:B23C704A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 859/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 859/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS

**COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado no município de Bonito de Santa Fé/PB o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e não governamentais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 2º. Caberá aos órgãos do Poder Público e as entidades assegurar e promover em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

§ 1º - Esta Lei tem como base a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º - Compete aos órgãos e as entidades do Poder público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo a infância e a maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis correlatas, propiciem seu bem-espessoal, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

I– deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV– deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e

h) trabalho;

V- deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

VI- Transtorno global do desenvolvimento compreende o comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou presença de estereotipias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: Transtorno Autista; Transtorno de Rett; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno de Asperger; Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra Especificação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPCD é um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo, fiscalizador relativo à sua área de atuação e formulador de políticas públicas e ações voltadas à pessoa com deficiência, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência, tendo as seguintes competências:

I- Organizar a estrutura administrativa do Conselho

II- Eleger o presidente e o vice-presidente do Conselho

III- avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a pessoa com deficiência, observadas a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção da pessoa com deficiência na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

IV- elaborar planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos inclusive os pertinentes aos recursos financeiros e os de caráter legislativo;

V- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VI- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais relativas à pessoa com deficiência;

VII- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VIII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IX- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

X- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XI- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade.

XIII- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIV- realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as suas normas de funcionamento, constituindo a comissão organizadora;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - zelar pelas diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XVII - Outras ações visando à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente as Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 5 (cinco) membros representantes do Poder Público, por meio das Secretarias municipais de:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde

c) Secretaria Municipal de Administração

d) Secretaria Municipal de Agricultura

II- 5 (cinco) membros representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 01 (um) representante/famíliares de pessoas com deficiência visual;

b) 01 (um) representante/famíliares de pessoas com deficiência física;

c) 01 (um) representante/famíliares de pessoas com deficiências múltiplas;

d) 01 (um) representante/famíliares de pessoas com deficiência intelectual;

e) 01 (um) representante/famíliares de pessoas com transtorno global do desenvolvimento;

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º. O Vice- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário do Conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10º. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 11º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Conselho.

IV - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação a Conferência Municipal a cada dois anos, constituindo espaços de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º.

§ 2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho em consonância com o processo conferencial do CONADE e pelo conselho estadual.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14. Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 15. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias contados da sua publicação, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 02 de agosto de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador: 1E2E2D1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 004/2023-CMAS - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

**RESOLUÇÃO Nº 004/2023 - CMAS
De 17 de maio de 2023.**

**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA VII
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE
SANTA FÉ.**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 04 de Agosto de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.